



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

INFORMAÇÕES GERAIS

Lei de criação: 617-2011 criação da lei do conselho municipal de turismo/houve uma emenda que altera a lei 617 numero desse lei 986-2013

Endereço: Secretaria de turismo cultura e lazer – complexo administrativo

Telefone: 81 991518749

E-mail:

Site:

APRESENTAÇÃO

LEI Nº 617/2011

Ementa: dispõe sobre o Plano Municipal de **Turismo** PLAMTUR, cria o Conselho Municipal de **Turismo** COMTUR, o Fundo Municipal de **Turismo** FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei** Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte **Lei**:

Art. 1º Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, o Art. 144 da **Lei** Orgânica e o Plano Diretor do Município. Esta **Lei** institui o Plano Municipal de **Turismo** PLAMTUR, cria o Conselho Municipal de **Turismo** COMTUR e o Fundo Municipal de **turismo** FUMTUR do Município do Jaboatão do Guararapes, na forma em que especifica.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Municipal de **Turismo** PLAMTUR:

- I - Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município;
- II - Reduzir os desníveis Sócio-econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- III - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;
- IV - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- V - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infra-estrutura adequada à atividade turística;
- VI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- VIII - Estimular a **criação** e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- IX - Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de **turismo**, através de estímulos, visando à geração de empregos;

X - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos estaduais e internacionais para a realização do Município.

Art. 3º Para implementar a política Municipal de **▶ turismo ▶** fica criado o conselho Municipal de **▶Turismo▶** COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de **▶Turismo▶** PLAMTUR, responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a Política Municipal de **▶Turismo▶**, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art. 4º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- III - Secretário Municipal da fazenda, Gestão e Previdência;
- IV - Secretário Municipal de Obras;
- V - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- VI - Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e **▶Turismo▶**;
- VII - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente;
- VIII - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Cultura e Eventos;
- IX - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- X - 1(Um) Representante da Câmara Municipal;
- XI - 1(Um) Representante da Associação Local de Artesãos;
- XII - 1(Um) Representante da Associação Local de Hotéis;
- XIII - 1(Um) Representante do Sindicato Rural Patronal;
- XIV - 1(Um) Representante da Associação Local dos Proprietários das Agências de **▶Turismo▶**
- XV - 1(Um) Representante da Associação de Guias de **▶Turismo▶** Local;
- XVI - 1(Um) Representante de cada Universidade /Faculdade de **▶Turismo▶** Instalada no município;
- XVII - 1(Um) Representante local dos Proprietários de atrativos turísticos;
- XVIII - 1(Um) Representante da Associação Comercial local;
- XIX - 1(Um) Representante da Associação Local dos Bares e Restaurantes;
- XX - 1(Um) Representante da Associação dos Transportadores de Turistas;
- XXI - 1(Um) Representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- XXII - 1(Um) Representante do Banco do Brasil.

§ 1º O Presidente do COMTUR será o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e **▶ Turismo ▶** que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do **▶ turismo ▶** para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 2º O Mandato dos Membros do COMTUR será de 2(dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º O Representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As Entidades de Direito Público indicarão de ofício seus representantes.

§ 6º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas, no período de um ano.

§ 7º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º, art. 10.

Art. 5º O COMTUR fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

III - Comissões.

§1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e **Turismo** a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turísticos, parcial ou integralmente patrocinados por órgão, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de **Turismo** FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de **Turismo**.

Art. 9º Constituição Receitas do FUMTUR:

- I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicação turística editada pelo poder Público e pelo COMTUR;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - Créditos orçamentários e especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;
- VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - Produto de operações de crédito realizado pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o fundo;
- XI - Outras rendas eventuais;

Art. 10. O Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade será o ordenador de despesas do FUMTUR, devedor proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e **Turismo**.

§ 1º Os Recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia autorização do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de **Turismo**.

Art. 11. As atribuições, vinculações e competências do Conselho municipal de **Turismo** COMTUR e do Fundo Municipal de **Turismo** FUMTUR, criados pelo presente Projeto de **Lei** serão exercidas de forma compatível com a nova estrutura administrativa, devendo o Poder Executivo, por Decreto, regulamentar esta compatibilização, de acordo com o que preceitua o Parágrafo primeiro do artigo 28 da **Lei** Complementar nº. 8 de 13 de dezembro de 2010.

Art. 12. O Executivo regulamentará a presente **lei** no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a

contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 986/2013 EMENTA:

Modifica a Lei Municipal n. 617 de 03 de maio de 2011, para alterar disposições sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. O Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O caput do art. 4º e seus §§ 1o e 6o, da Lei Municipal nº 617 de 03/05/2011, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º O COMTUR será paritário e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I – Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Turismo; II - 1(Um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Humana; III - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Comunicação Social e Democratização Digital; IV – 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Habitação e Saneamento – SEMAHS V – 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio Histórico - SECULPH, VI - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Esporte, Lazer e Copa do Mundo – SEELC VII - 1(Um) Representante da Secretaria Executiva de Pavimentação e Drenagem - SEPAD, VIII - 1(Um) Representante da Associação Local de Artesãos; IX - 1(Um) Representante da Associação Local de Hotéis; X - 1(Um) Representante da Associação Local dos Proprietários das Agências de Turismo XI - 1(Um) Representante das Universidades/Faculdades de Turismo Instaladas no município; XII - 1(Um) Representante da Associação Comercial local; XIII - 1(Um) Representante da Associação Local dos Bares e Restaurantes; XIV - 1(Um) Representante do Banco do Brasil. § 1º O Presidente do COMTUR será o Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho. (...) § 6º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, no período de um ano.” Art. 2º - O §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 617 de 03/05/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º O vice-Presidente será eleito entre os representantes para mandato de 2 anos;” Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 617 de 03/05/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Turismo a assessoria técnica e operacional do COMTUR” Art. 4º - O art. 10 da Lei Municipal nº 617 de 03/05/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10. O Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

ATRIBUIÇÕES

A apresentação e as atribuições solicitadas constam na lei 617/2011 de criação do conselho e na emenda na lei 986/2013.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Secretaria Executiva Turismo / Secretaria Executiva Esporte / Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana / Secretaria municipal de Ordem Pública / Superintendência de Comunicação Institucional / Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

Representante Associação local dos Artesãos / Representante Associação Local dos Hotéis / Representante Associação local dos proprietários das agências de turismo / Representante Universidade – Faculdades de turismo instaladas no município /

Representante Associação Comercial Local / Representante Associação Local dos Bares e Restaurantes / Representantes do Banco do Brasil.

MEMBROS

Nome: Roberto Vasconcelos

Função: Membro

Órgão que representa: Secretaria de Cultura

Telefone: 81 99149-3957

Nome: Erickson Machado

Função: Membro

Órgão que representa: Secretaria de Esporte

Telefone: 81 99596-7149

Nome: Carlos Alberto Nascimento Feitosa

Função: Membro

Órgão que representa: Secretaria municipal de Ordem Publica

Telefone: 81 99535-2018

Nome: Mariana Lins Aragão Borges

Função: Membro

Órgão que representa: Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Telefone: 81 99975-4518

Nome: Ítalo Bruno Teixeira Perreli

Função: Membro

Órgão que representa: Superintendência de Comunicação Institucional

Telefone: 81 99228-5366

Nome: Carlos Alberto de Araújo Silva

Função: Membro

Órgão que representa: Secretaria Executiva de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Telefone: 81 99311-4646

Nome: André Trajano

Função: Presidente do Conselho

Órgão que representa: Secretaria Executiva de Turismo

Telefone: 81 98101-1947

Nome: Alex Mont Elberto

Função: Membro

Órgão que representa: Associação local dos Artesãos

Telefone: 81 99202-0507

Nome: Wellington Moreira

Função: Membro

Órgão que representa: Associação local dos hotéis

Telefone: 81 99518-1732

Nome: Selma Sundaus

Função: Membro

Órgão que representa: Associação local dos proprietários das agências de turismo

Telefone: 81 99973-6058

Nome: Segmento indicara novo membro

Função:

Órgão que representa: Universidades/Faculdades de turismo Instaladas no município

Telefone:

Nome: José Gilvan Santos

Função: Membro

Órgão que representa: Associação Comercial Local

Telefone: 81 99724-2258

Nome: André Araujo

Função: Membro

Órgão que representa: Associação Local dos Bares e Restaurantes

Telefone: 81 99972-3827

Nome: Instituição indicara novo membro

Função: Membro

Órgão que representa: Representante do Banco do Brasil

Telefone:

INFORMAÇÕES SOBRE ÀS REUNIÕES

Local das reuniões: Complexo Administrativo da Prefeitura também em locais itinerantes como hotéis, restaurantes e locais oferecidos pelo trade turístico.

Periodicidade dos encontros: Acontecem reuniões bimestral.